



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – LICENCIATURA PLENA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGLQUI/ICN/UFLA Nº 03 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão de curso (Apresentação de Monografia - PRG513), do Curso de Graduação em Química – Licenciatura Plena da Universidade Federal de Lavras (UFLA), referente à Matriz Curricular 2023/01.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – LICENCIATURA PLENA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, e o que foi deliberado em sua reunião do 29 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas do processo de cadastro, realização e apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Química relativo à matriz curricular 2023/01, em consonância com a Resolução CEPE nº 473/2018 e com o Sistema Integrado de Processo (SIP).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia - tem por objetivo principal proporcionar ao(à) discente aprendizado em aspectos relacionados à metodologia científica, englobando desde a elaboração de projetos e a condução de um trabalho, até a finalização, publicação e apresentação de seus resultados.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser desenvolvido a partir de umas das atividades discriminadas a seguir ou de combinações destas e, que estejam relacionadas à Química, ao Ensino de Química e/ou à Educação em Química:

- I. projeto de pesquisa;
- II. estágio profissionalizante;

- III. projeto de extensão;
- IV. projeto de pesquisa em ensino de química.

§ 1º Estes projetos não precisam ser necessariamente inéditos.

§ 2º Caso o projeto desenvolvido pelo discente seja de pesquisa, estágio profissionalizante ou de extensão, o(a) discente deverá apresentar um capítulo, em sua monografia, que aborde caminhos e possibilidades sobre formas de abordar o tema do seu Trabalho de Conclusão de Curso em espaços que envolvam o ensino de química, sejam formais ou não formais, podendo utilizar de diferentes recursos didáticos e divulgação científica.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso será realizado individualmente, sob a supervisão de um(a) orientador(a), devendo originar uma Monografia de conclusão de curso.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º Os componentes curriculares relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso são Pesquisa em Ensino de Química I (GQI 188), Pesquisa em Ensino de Química II (GQI189) e Apresentação de Monografia (PRG513).

§ 1º No componente curricular Pesquisa em Ensino de Química I, o discente pode escolher um(a) orientador(a) e iniciar as discussões sobre o tema e a elaboração do projeto de monografia.

§ 2º Ao final do componente curricular Pesquisa em Ensino de Química II, o(a) discente deverá apresentar o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o qual deve ser elaborado com o auxílio do(a) orientador(a).

§ 3º No semestre de conclusão da Monografia, o(a) discente deverá se matricular no componente curricular Apresentação de Monografia (PRG513).

§ 4º Ao realizar a matrícula no componente curricular Apresentação de Monografia (PRG513), o discente deverá submeter, em formulário próprio via Sistema Integrado de Processo (SIP), o título do Trabalho de Conclusão de Curso, um resumo do mesmo e o nome do(a) orientador(a).

Art. 6º A disciplina Apresentação de Monografia (PRG513) terá um(a) docente responsável por ela, homologado(a) pelo Colegiado do Curso, do Departamento de Química.

§ 1º Os prazos relacionados aos procedimentos via SIP estão vinculados ao plano de aula do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

§ 2º O(a) docente responsável pelo componente curricular acompanhará o trabalho do(a) discente, assegurando a disposição do § 2º do Artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º No componente curricular Apresentação de Monografia o(a) discente deverá:

§ 1º Oficializar a data da defesa e a Banca Examinadora, composta pelo(a) orientador(a) e mais dois membros, podendo contar com a participação de um coorientador. Os membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de mestre, e devem ser professores ou pós-graduandos vinculados a qualquer departamento da UFLA ou a outras Instituições de Ensino e/ou Pesquisa.

§ 2º Entregar cópias impressas ou digitais para os membros da Banca Examinadora com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a defesa;

§ 3º Apresentar publicamente a Monografia, perante a Banca Examinadora, com apresentação oral de, no máximo, 20 minutos seguida de arguição da Banca, prevendo-se cerca de 20 minutos para cada participante desta;

§ 4º Entregar versão final da Monografia em formato digital até 15 dias úteis após a defesa para os membros da Banca Examinadora, contendo as correções requisitadas pela Banca Examinadora e a assinatura do(a) Professor(a) Orientador(a);

§ 5º Entregar à Biblioteca da UFLA a versão final da Monografia em formato digital para que seja disponibilizada no Repositório Institucional da UFLA.

§ 6º Caso o Trabalho de Conclusão de Curso tenha relação com alguma empresa/instituição externa à UFLA e a empresa/instituição não deseje que a Monografia seja disponibilizada no Repositório Institucional da UFLA, o(a) discente deverá entregar um documento, assinado pela empresa e orientador, no qual conste a justificativa para a recusa.

CAPÍTULO III

SOBRE A ORIENTAÇÃO

Art. 8º A orientação para o desenvolvimento da Monografia deve ser garantida a todos os discentes do Curso de Licenciatura em Química. Deverá ser exercida por um(a) orientador(a) pertencente ao quadro de professores de qualquer unidade acadêmica da UFLA, ou ainda por profissionais de instituições que ofereçam possibilidades de estágios e projetos de pesquisa e extensão, nas áreas de Química, Ensino e /ou Educação. Para formalizar estas orientações, os dados dos profissionais e das instituições onde atuam serão encaminhados ao CGLQUI, para processo de credenciamento.

§ 1º A critério do(a) orientador(a), quando este(a) pertencer ao quadro docente da UFLA, poderá ser constituído um comitê de orientação com um(a) coorientador(a), o(a) qual poderá ser docente da Universidade, ou discente vinculado(a) aos Programas de Pós-Graduação da UFLA, desde que esteja com até 18 meses no programa de Mestrado ou até 36 meses no programa de Doutorado, no início da execução do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, ou profissional de instituição relacionada ao Plano de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º No caso de o(a) orientador(a) pertencer a outra Instituição ou Empresa, a orientação deverá ser feita através de um comitê orientador com um(a) coorientador(a) que seja docente da UFLA.

§ 3º No caso de impossibilidade de continuidade da orientação por motivos de qualquer natureza, ela deve ser comunicada por escrito ao(à) professor(a) responsável pela disciplina PRG 513 e ao CGLQUI, pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) discente, com a devida justificativa. Caberá ao(à) professor(a) do componente curricular, em conjunto com o estudante, proceder à substituição do(a) orientador(a), e encaminhar as definições ao CGLQUI.

CAPÍTULO IV

SOBRE O PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 9º O processo de execução do Trabalho de Conclusão de Curso inicia-se, impreterivelmente, com a apresentação escrita do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme especificado no Capítulo II.

§ 1º A execução do trabalho deverá pautar-se no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado.

§ 2º Havendo necessidade de alteração no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o mesmo deverá ser reapresentado ao CGLQUI para substituição, até 45 dias antes da data prevista para a defesa.

CAPÍTULO V

SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 10. A monografia deverá ser apresentada conforme especificações vigentes nesta Universidade, estabelecidas pela PRG, em respeito à sua forma e apresentação. Estas normas estão especificadas no documento “Normas para a Redação de Monografias, Dissertações e Teses”, disponível no site da Biblioteca da UFLA.

CAPÍTULO VI

SOBRE A AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 11. O desempenho acadêmico do(a) discente na disciplina Monografia será resultado da avaliação da versão escrita, da apresentação oral e da defesa pública perante a Banca Examinadora

Art. 12. Será considerado(a) aprovado(a), o(a) discente que obtiver média superior a 60 pontos na avaliação da Banca, entregar as cópias definitivas no prazo estabelecido e entregar ao CGLQUI o formulário de entrega da monografia à Biblioteca da UFLA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos nesse Regulamento serão apreciados pelo CGLQUI.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2023.

RITA DE CÁSSIA SUART

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Química – Licenciatura Plena